



**ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA
DE PREÇOS Nº 0112.02.2023-TP**

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS NA LOCALIDADE DE BATALHA NO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE.

Aos 30 (tinta) dias do mês de janeiro de 2024, às 10:00 horas, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairi, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: ANTONIO EUDES DE LIMA FILHO – **Presidente**; ADILANE MOREIRA BRAGA – **Membro** e IAGO MATEUS GOMES FEITOSA – **Membro**. O presidente faz constar a relação das empresas HABILITADAS e INABILITADAS.

01 – PROPONENTE: **R7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ Nº **22.791.178/0001-30**, INABILITADA – apresentou certidão de débitos federais (item 4.2.3.3.) Vencida para o certame, porém não cumpriu o disposto no item 2.2.4. Na ocasião da Habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso, **DECLARAR**, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, OU apresentar a declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do artigo 3º da citada Lei complementar, sob pena de assim não fazer, não poder usufruir dos benefícios concedidos pela referida lei. Deixando de usufruir dos direitos dessa lei.

02 – PROPONENTE: **ALIANÇA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **09.007.208/0001-07**, HABILITADA

03 – PROPONENTE: **ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ Nº **12.049.385/0001-60**, INABILITADA – apresentou as declarações do item 4.2.5 - DEMAIS EXIGÊNCIAS destinadas para outro certame. Não apresentou a declaração referente ao 4.2.4.8

04 – PROPONENTE: **CSA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº **39.629.277/0001-13**, HABILITADA.

05 – PROPONENTE: **LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA**, CNPJ Nº **07.191.777/0001-20**, INABILITADA - não apresentou o item 4.2.5.9. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial para este certame.

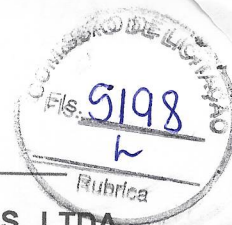
06 – PROPONENTE: **CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **50.484.244/0001-65**, HABILITADA.

07 – PROPONENTE: **TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ Nº **20.160.697/0001-75**, HABILITADA

08 – PROPONENTE: **CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº **07.544.576/0001-69**, HABILITADA



- 09 – PROPONENTE: **BMAG SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **49.574575/0001-07**, INABILITADA – Não apresentou garantia descumprindo o item 4.2.5.10. do edital.
- 10 – PROPONENTE: **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº **09.042.893/0001-02**, HABILITADA.
- 11 – PROPONENTE: **2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES**, CNPJ Nº **27.717.419/0001-15**, HABILITADA.
- 12 – PROPONENTE: **CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **13.566.782/0001-72**, INABILITADA – apresentou balanço patrimonial sem o termo de abertura, encerramento e termo de autenticação do livro digital descumprindo o item 4.2.5.1. do edital.
- 13 – PROPONENTE: **CALMAC-CONSTRUTORA ALVES MACHADO LTDA**, CNPJ Nº **00.375.792/0001-89**, INABILITADA – Não apresentou CRC da prefeitura municipal de Trairi descumprindo o disposto § 2º do art. 22 c/c § 9º ao art. 22 lei 8666/93. Não apresentou Certidão de Quitação Pessoa Jurídica do CREA descumprindo o item 4.2.4.1. do edital.
- 14 – PROPONENTE: **CONSTRUTORA SMART LTDA**, CNPJ Nº **23.078.596/0001-48**, HABILITADA.
- 15 – PROPONENTE: **CONSTRUÇÕES VENIX LTDA**, CNPJ Nº **38.261.987/0001-70**, HABILITADA
- 16 – PROPONENTE: **R S M CONSTRUÇÕES**, CNPJ Nº **33.159.524/0001-89**, INABILITADA – deixou de cumprir o proposto no item 4.2.4.8- Declaração Formal, de que conhece as exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, e relação explícita da sua disponibilidade
- 17 – PROPONENTE: **CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA**, CNPJ Nº **39.336.452/0001-84**, HABILITADA
- 18 – PROPONENTE: **LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº **21.541.555/0001-10**, HABILITADA
- 19 – PROPONENTE: **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP**, HABILITADA.
- 20 – PROPONENTE: **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº **63.551.378/0001-01**, HABILITADA
- 21 – PROPONENTE: **CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ Nº **22.575.652/0001-97**, HABILITADA
- 22 – PROPONENTE: **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **10.932.123/0001-14**, HABILITADA
- 23 – PROPONENTE: **MOREIRA MESQUITA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **21.691.178/0001-04**, INABILITADA - apresentou todas as declarações do item 4.2.5 - DEMAIS EXIGÊNCIAS solicitadas no edital sem as devidas assinaturas do representante legal.



24 – PROPONENTE: **MANDACARU CONSTRUÇÕES E ENPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº **27.583.854/0001-02**, HABILITADA

25 – PROPONENTE: **SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI-ME**, CNPJ Nº **35.764.462/0001-60**, INABILITADA - Declarou ser ME/EPP, porém apresenta receita operacional bruta de R\$ 2.817.447,94 (podendo ser conferida no balanço patrimonial da empresa nos autos do processo); o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME/EPP. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...).

26 – PROPONENTE: **ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **31.276.477/0001-28**, HABILITADA.

27 – PROPONENTE: **MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº **26.991.913/0001-00**, HABILITADA.

28 – PROPONENTE: **PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **13.997.118/0001-88**, INABILITADA, MOTIVO: Deixou de cumprir o proposto no item 4.2.4.8- Declaração Formal, de que conhece as exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, e relação explícita da sua disponibilidade

29 – PROPONENTE: **LB CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº **40.454.732/0001-76**, REPRESENTANTE: HABILITADA.

30 – PROPONENTE: **CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA**, CNPJ Nº **01.590.549/0001-46**, HABILITADA.

31 – PROPONENTE: **GK ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº **45.022.575/0001-43**, HABILITADA

32 – PROPONENTE: **MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **07.615.710/0001-75**, INABILITADA, MOTIVO: Apresentou balanço patrimonial com receita operacional bruta (faturamento) referente ao exercício de 2022 divergente do valor arrecadado informado no portal da transparência do TCE-CE. Subentendendo-se que ainda que o fornecedor não tenha faturado para nenhum ente privado, somente nas instituições públicas já perpassa o valor indicado em balanço apresentado, uma vez que o valor informado no portal do TCE encontra-se superior ao valor da receita brutal operacional do balanço, caracterizando a omissão de receita no balanço. Revelando que este não corresponde à realidade, logo, impossibilitando a análise de sua qualificação econômico-financeira, descumprindo o item 5.2.4.1. do edital. (IMPRIMIR CONSULTA NESSE LINK: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/07615710000175/versa o/2022/nome/PAULO+VINICIUS+PEREIRA+DE+MEDEIROS+-+ME>. Motivo 2: Declarou ser ME/EPP, porém o valor arrecadado informado no portal da transparência do TCE-CE, apresenta receita operacional bruta de R\$11.308.662,86 (podendo ser consultado no link: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/07615710000175/versa>



o/2022/nome/PAULO+VINICIUS+PEREIRA+DE+MEDEIROS+-+ME; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME/EPP. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...)

33 – PROPONENTE: **DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, CNPJ Nº **17.803.489/0001-32**, INABILITADA - Declarou ser ME/EPP, porém o valor arrecadado informado no portal da transparência do TCE-CE, apresenta receita operacional bruta de R\$5.785.710,58 (podendo ser consultado no link: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/17803489000132/verso/2022/nome/DELMAR+CONSTRUCOES+EIRELI-EPP>); o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME/EPP. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...)

34 – PROPONENTE: **G. A. RABELO JUNIOR-ME**, CNPJ Nº **23.549.313/0001-07**, HABILITADA

35 – PROPONENTE: **LEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº **13.610.181/0001-10**, HABILITADA.

36 – PROPONENTE: **FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ Nº **11.049.440/0001-50**, HABILITADA.

37 – PROPONENTE: **INCORPORADORA E CONSTRUTORA NORDESTE LTDA**, CNPJ Nº **37.012.736/0001-90**, HABILITADA.

38 – PROPONENTE: **CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ Nº **20.502.037/0001-91**, INABILITADA - Declarou ser ME/EPP, porém apresenta receita operacional bruta de R\$ 4.793.450,58 (podendo ser conferida no balanço patrimonial da empresa nos autos do processo); o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME/EPP. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...). Deixou de cumprir o proposto no item 4.2.4.8- Declaração Formal, de que conhece as exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, e relação explícita da sua disponibilidade

39 – PROPONENTE: **AVANTE EMPREENDIMENTOS**, CNPJ Nº **49.113.381/0001-14**, INABILITADA - Apresentou Certificado de Regularidade do FGTS vencida para o certame. Apresentou o item 4.2.5.9. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial



vencida para este certame, Apresentou o item 4.2.3.5. Comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal vencida, apresentou balanço patrimonial sem o termo de abertura, encerramento e termo de autenticação do livro digital descumprindo o item 4.2.5.1. do edital., apresentou certidão de débitos federais (item 4.2.3.3.) Vencida para o certame. Deixou de cumprir o proposto no item 4.2.4.8- Declaração Formal, de que conhece as exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, e relação explícita da sua disponibilidade. Não apresentou o item 4.2.5.10. Garantia nos termos do Artigo 31, III da Lei nº 8.666/93

40 – PROPONENTE: **S & B ASSESSORIA E SERVIÇO**, CNPJ Nº **35.752.089/0001-27**, INABILITADA – Apresentou CAT sem registro de atestado, Certidão estadual vencida, Apresentou Certificado de Regularidade do FGTS vencida para o certame, Deixou de cumprir o proposto no item 4.2.4.8- Declaração Formal, de que conhece as exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, e relação explícita da sua disponibilidade. Não apresentou o item 4.2.5.10. Garantia nos termos do Artigo 31, III da Lei nº 8.666/93 não cumpriu o disposto no item 2.2.4. Na ocasião da Habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso, DECLARAR, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, OU apresentar a declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do artigo 3º da citada Lei complementar, sob pena de assim não fazer, não poder usufruir dos benefícios concedidos pela referida lei. Deixando de usufruir dos direitos dessa lei. Não apresentou as declarações solicitadas no edital.

41 – PROPONENTE: **FRANCISCO ANDERSON LÚCIO** 05880849309, CNPJ Nº **29.648.829/0001-87**, INABILITADA – não apresentou o item 4.2.5.10. Garantia nos termos do Artigo 31, III da Lei nº 8.666/93.

42 – PROPONENTE: **T. SOUSA DE OLIVEIRA-ME**, CNPJ Nº **24.959.960/0001-41**, INABILITADA - não apresentou o item 4.2.5.10. Garantia nos termos do Artigo 31, III da Lei nº 8.666/93. Apresentou o item 4.2.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL incompatível com o objeto licitado apresentou ainda Certidões do CREA pessoa jurídica e pessoa física vencidas para esse certame. Não apresentou a declaração referente ao 4.2.4.8. não apresentou as declarações do item 4.2.5 - DEMAIS EXIGÊNCIAS solicitadas no edital

43 – PROPONENTE: **F&G SERVIÇOS E LOCAÇÕES-ME**, CNPJ Nº **52.900.916/0001-00**, Apresentou Certificado de Regularidade do FGTS vencida para o certame. não apresentou o item 4.2.5.10. Garantia nos termos do Artigo 31, III da Lei nº 8.666/93. Apresentou o item 4.2.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL incompatível com o objeto licitado. Não apresentou a declaração referente ao 4.2.4.8. não apresentou as declarações do item 4.2.5 - DEMAIS EXIGÊNCIAS solicitadas no edital. Apresentou o item 4.2.5.9. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial vencida para este certame. apresentou balanço patrimonial sem o termo de abertura, encerramento e termo de autenticação do livro digital descumprindo o item 4.2.5.1. do edital.




44 – PROPONENTE: **N. LANDY BOTO PORTELA-ME**, CNPJ Nº **23.347.564/0001-67**, INABILITADA – Apresentou item 4.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes vencido. Apresentou o item 4.2.5.9. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial** vencida para este certame. Não apresentou o item 4.2.4- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**. Não apresentou o item 4.2.5.10. Garantia nos termos do Artigo 31, III da Lei nº 8.666/93


45 – PROPONENTE: **ZUZA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS-ME**, CNPJ Nº **47.145.561/0001-42**, INABILITADA - não apresentou o item 4.2.5.10. Garantia nos termos do Artigo 31, III da Lei nº 8.666/93. Apresentou o item 4.2.4.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL** incompatível com o objeto licitado. Apresentou o item 4.2.3.5. comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Municipal vencida, porém não cumpriu o disposto no item 2.2.4. Na ocasião da Habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso, **DECLARAR**, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, OU apresentar a declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do artigo 3º da citada Lei complementar, sob pena de assim não fazer, não poder usufruir dos benefícios concedidos pela referida lei. Deixando de usufruir dos direitos dessa lei.

O Presidente comunicou ainda que será divulgado o resultado da fase de **HABILITAÇÃO**, na imprensa oficial do Estado, jornal D.O.E e Jornal O Povo, para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, “a” da lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado a Presidente da CPL declarou encerrada a sessão onde foi lavrado a presente ata que lida e aprovada pela comissão será parte integrante ao processo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL:


ANTONIO EUDES DE LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CPL


IAGO MATEUS GOMES FEITOSA
Membro da CPL


ADILANE MOREIRA BRAGA
Membro da CPL